



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° ____ / DE ____ DE JANEIRO DE 2023

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

“Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de qualquer natureza, farão menção, obrigatoriamente, o nome dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres e do(a) Prefeito(a) Municipal, da gestão em curso.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará na confecção e fixação de nova placa, cujas despesas serão custeadas pela autoridade responsável pela execução conclusiva das obras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Luiz Landim

Presidente

Pastor Júnior

Vice-Presidente

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CACERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Marcos Ribeiro

1º Secretário

Lacerda do Aki

2º Secretário

Manga Rosa

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências"*.

Com efeito, ressaltamos que as obras públicas que tem sido inauguradas sem mencionar o nome dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres.

Com efeito a colocação de **placas** inaugurativas em monumentos, **obras** relevantes e prédios públicos, como marca histórica da **obra**, com nome das autoridades responsáveis, de modo a preservar a própria memória do município, tem cunho informativo e não é proibida pelo parágrafo único do art. 37 da CR/88.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. PROGRAMA PAVITOTAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, CONDENANDO O MUNICÍPIO A REMOVER OU SUBSTITUIR A PLACA DE INAUGURAÇÃO E O PREFEITO A RESSARCIR O ERÁRIO PELO RESPECTIVO GASTO. INSURGÊNCIA DO PREFEITO. PRELIMINARES. ANÁLISE DISPENSADA QUANDO O MÉRITO FOR RESOLVIDO EM FAVOR DA PARTE QUE AS SUSCITAR (CPC, ARTS. 282, § 2º, E 488). RÉU CONDENADO A RESSARCIR AO ERÁRIO VALOR GASTO COM PLACA





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DE INAUGURAÇÃO DA OBRA, POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTEÚDO DA PLACA QUE IDENTIFICA POR NOME OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA OBRA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO REPRESENTE PROMOÇÃO PESSOAL. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NÃO VIOLADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO. "A colocação de placas inaugurativas em monumentos, obras relevantes e prédios públicos, como marca histórica da obra, com nome das autoridades responsáveis, de modo a preservar a própria memória do município, tem cunho informativo e não é proibida pelo parágrafo único do art. 37 da CR/88, que, porém, proíbe que sejam elas utilizadas de forma que os nomes, símbolos ou imagens nelas colocadas caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, o que deve ser analisado no caso concreto." (TJMG, Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0133.02.000676-2/001, Relator (a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª Câmara Cível, j. 11/10/2005). REMESSA NECESSÁRIA. PROGRAMA PAVITOTAL QUE VIABILIZA A PARCERIA DE MORADORES COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. VÍCIOS NÃO CONSTATADOS, NEM MESMO NOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DAS VIAS A SEREM ATENDIDAS, QUE OBSERVAM O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CORRETA REJEIÇÃO DO PEDIDO NESTE PONTO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA NO CAPÍTULO. PREJUDICADO O REEXAME EM RELAÇÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PORQUANTO ESTE RESTOU PROVIDO. (TJ-SC - APL: 03106593320168240020 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0310659-33.2016.8.24.0020, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 14/12/2021, Segunda Câmara de Direito Público)" (gf)

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Luiz Landim

Presidente

Pastor Júnior

Vice-Presidente

Marcos Ribeiro

1º Secretário

Lacerda do Aki

2º Secretário

Manga Rosa

3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EA9-E540-0FFD-C4A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 31/01/2023 08:12:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 31/01/2023 08:20:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 31/01/2023 11:58:51
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 02/02/2023 10:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 02/02/2023 11:18:16
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7EA9-E540-0FFD-C4A6>